



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SUBEMENDA Nº 006/2010

A EMENDA Nº 004 DO PROJETO DE LEI Nº 007/2010

AUTOR. ÁLVARO CARVALHO DE NEMEZES NETO.

ASSUNTO: "ADICIONA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 4º, DA EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010."

Apresentado em ____ de ____ de ____
Rejeitado em ____ de ____ de ____
Aprovado em ____ de ____ de ____

Extraído o autógrafo em ____ de ____ de ____
Subiu a Sanção sob protocolo em ____ de ____ de ____ , pelo ofício n.º ____
Sancionado em ____ de ____ de ____
Promulgado em ____ de ____ de ____
Veto Parcial em ____ de ____ de ____
" Total em ____ de ____ de ____
Arquivado em ____ de ____ de ____
Resolução nº ____ de ____ de ____
Publicado em ____ de ____ de ____ no ____

Secretaria, Japeri ____ de ____ de ____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto

PROJETO DE SUBEMENDA ADITVA Nº...../2010
AO PROJETO DE EMENDA Nº 004/2010 DO PROJ DE LEI Nº 007/2010

| | | |
|---------------------|------------|------------------------------|
| C. M. JAPERI | | |
| PROTOCOLO | | |
| DATA: | <u>13</u> | <u>05</u> / <u>2010</u> |
| Nº | <u>006</u> | LIVº <u>08</u> FLº <u>01</u> |

Adiciona os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º, da Emenda Aditiva nº 004/2010 ao Projeto de Lei 007/2010.

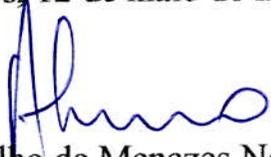
Art. 1º - Ficam acrescidos os Parágrafos 1º, e 2º, no artigo 4º, do Projeto de Emenda Modificativa nº 004 ao Projeto de Lei nº 007/2010, com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo 1º – Fica proibido a comercialização das pulseiras de plástico conhecidas como “pulseira do sexo” em todo o comércio do instalado no Município de Japeri.

Parágrafo 2º - O descumprimento da proibição, implicará na aplicação da apreensão da mercadoria, e a reincidência implicará na aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufirj (unidade fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vereadores - PSC

| | |
|---|-------------------------------------|
| C. M. JAPERI | |
| EXPEDIENTE LIDO | |
| DATA: | <u>25</u> / <u>05</u> / <u>2010</u> |
|  | |

| | |
|---|-------------------------------------|
| C. M. JAPERI | |
| PROCESSÃO ÚNICA | |
| DATA: | <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2010</u> |
| APROVADO  | |



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto

**PROJETO DE SUBEMENDA ADITIVA Nº..... /2010
AO PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de subemenda aditiva é acrescentar dispositivo legal instituindo a proibição da comercialização das chamadas pulseiras do sexo nos comércios instalados no território do Município de Japeri.

Pretende ainda a presente subemenda, instituir a aplicação de penalidade pecuniária (multa), a ser aplicada aos estabelecimentos que descumprirem os dispositivos propostos pela proposição legislativa apresentada.

Entendendo ser importante a proibição da comercialização do acessório e objeto de adorno em nosso Município, visto que a medida dificultará o acesso das crianças e adolescentes às referidas pulseira; razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para aprovação da medida, que entendo ser de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vereador – PSC



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE SUBEMENDA ADITIVA Nº /2010,
A EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 DO PROJETO DE LEI Nº 007/2010.**

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de subemenda aditiva, tombada nesta Casa sob nº /2010, cuja ementa diz o seguinte: “Adiciona os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º, do projeto de emenda aditiva nº 004/2010, ao projeto de lei nº 007/2010”.

Quanto a modalidade da proposição, a subemenda encontra-se prevista no parágrafo 2º, do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, visto que a mesma é apresentada objetivando acrescentar dispositivos a outra emenda.

A Subemenda, apesar de fazer parte dos procedimentos legislativos, não está prevista de forma regulamentar nos dispositivos da Lei Orgânica, que no artigo 54 e Incisos, dispõem sobre as modalidades de proposições que compreendem o processo legislativo municipal; no entanto, por ser norma de uso procedimental, está disciplinada apenas pelo Regimento Interno.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com as proposições a ser emendadas (o proj. de lei e o proj. de emenda) que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições.

Na justificativa da proposição, o Ilustre Vereador subscritor argumenta que além de acrescentar dispositivo legal instituindo a proibição da comercialização das chamadas pulseiras do sexo, nos comércios instalados no território do Município de Japeri, pretende ainda a subemenda instituir a aplicação de penalidade pecuniária (multa) a ser aplicada aos estabelecimentos que descumprirem os dispositivos da lei, multa esta fixada em 100 (cem) Ufirj - Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que é um indexador.

A medida proposta pelo Projeto de Lei objeto da emenda aditiva seja uma medida de relevante interesse público; a proposição sob exame, que de fato a torna mais clara e aplicável as medidas sugeridas pela proposição inaugural (007/2010), esta se encontra amparada pelo Regimento Interno desta Casa, a mesma deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis; caso seja aprovada, será incluída no texto final do Projeto de Lei nº 007/2010, que caso aprovado seguirá para a Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da proposição;

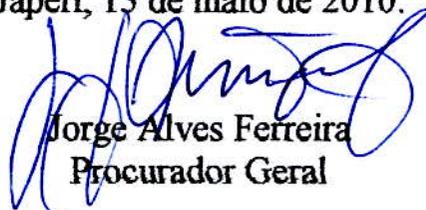
d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para



apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que for apreciado o Projeto de Lei objeto deste projeto de emenda.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 13 de maio de 2010.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

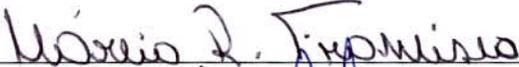
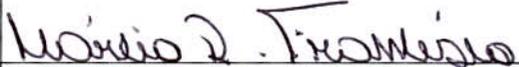
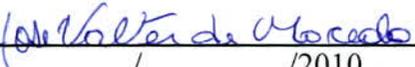
COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

| | |
|--|--|
| PARECER Nº 001 | |
| MATÉRIA: SUBEMENDA Nº 006/2010 A EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 DO PROJ. DE LEI 007/2010. | |
| AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO | |
| RELATOR: MARCOS ARRUDA | |
| RELATÓRIO | |
| ASSUNTO: <u>“ADICIONA OS PARAGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 4º, DA EMENDAS ADITIVA Nº 04/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010.”</u> | |
| FUNDAMENTO | |
| A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto, que é apresentada sob a forma de Subemenda – está previsto no parágrafo 3º, do artigo 202 do Regimento Interno. | |
| CONCLUSÃO | |
| O objetivo da proposição em apreço é “Adiciona os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º, da emendas aditiva nº 04/2010 ao projeto de lei nº 007/2010.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão. | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
| PRESIDENTE: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> | RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> |
| <i>Marcos da Silva Arruda</i> VICE-PRES: <u>José Alves do Espírito Santo.</u> | <i>Marcos da Silva Arruda</i> SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo.</u> |
| <i>José Alves do Espírito Santo</i> SECRETÁRIO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto.</u> | SUPLENTE: <u>César de Melo.</u> <i>César de Melo</i> |
| DATA: / /2010. | REVISOR: |



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | |
|--|---|
| PARECER Nº 000 | |
| MATÉRIA: SUBEMENDA Nº 006/2010 A EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 DO PROJ. DE LEI Nº 007/2010 | |
| AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO. | |
| RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO. | |
| RELATÓRIO | |
| ASSUNTO: <u>“ADICIONA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 4º, DA EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010.”</u> | |
| FUNDAMENTO | |
| A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto, que é apresentada sob a forma de Subemenda – está previsto no parágrafo 3º, do artigo 202 do Regimento Interno. | |
| CONCLUSÃO | |
| Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão. | |
| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
| PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> | RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> |
|  VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> |  SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> |
| SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> | SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> |
|  |  |
| DATA: <u>1</u> / <u>1</u> /2010. | REVISOR: |